

2019S00M1292

Sandra Tavares | UCP

Europeização do processo penal português

A comunicação pretende elencar as sucessivas diretivas europeias que têm surgido e que impõem alterações ao direito processual penal português. Desse elenco, e da constatação das transposições concretizadas, pretende-se aferir o conteúdo das diretivas e o sentido que as mesmas pretendem impor ao direito nacional, assim como a “qualidade” das transposições realizadas face ao pretendido pelos normativos europeus.

Análise documental: análise das diretivas em causa; análise comparativa do texto do código de processo penal antes e após cada transposição; análise de elementos relativos trabalhos preparatórios a cada transposição; confronto do resultado de cada transposição com a Constituição da República Portuguesa.

Face a cada diretiva emitida, a comunicação propõe-se elencar em que medida foi a mesma respeitada aquando do processo de transposição, em termos formais e, principalmente, em termos materiais. Será, pois, apresentado um posicionamento crítico da “qualidade” da transposição efetuada face a cada diretiva tratada, quer face ao normativo europeu, quer perante os ditames constitucionais nacionais.

Pretende-se constatar as alterações efetuadas, estabelecer uma unidade de sentido no que seja uma tendência europeizante do direito processual penal português e averiguar se a pretendida europeização é, por um lado, bem sucedida face ao pretendido pelos normativos europeus, e se, por outro lado, permite um aprimoramento efetivo do processo penal português face aos seus ditames essenciais, tais como a concretização de uma prossecução penal eficaz e a garantia dos direitos fundamentais dos indivíduos participantes no processo penal. Para este efeito será imprescindível estabelecer uma rota contínua entre as diretivas, o processo penal e o enquadramento constitucional português.

Palavras-chave: diretivas europeias; transposição; processo penal português

2019SV0M2301

Isadora Sá Urtiga Rêgo | UFPI

Responsabilidade médica: inovação em diagnóstico genético e a dicotomia entre a liberdade do paciente e o interesse existencial da família

Com o advento dos avanços tecnológicos na área de aconselhamento genético, novas circunstâncias fáticas passaram a influir de modo significativo sobre os contornos da responsabilidade médica. Exemplo evidencia-se nos casos em que o paciente, diagnosticado com anomalia genética hereditária, expressamente não consente com a passagem do seu diagnóstico aos seus familiares, os quais podem vir a ser acometidos pela supramencionada anormalidade genética. Nesse ínterim, surge uma dicotomia entre o direito à liberdade do paciente e o interesse existencial da família. Portanto, o presente artigo tem por objetivo demonstrar, por meio da aplicação da teoria do jusfilósofo Robert Alexy, a prevalência da tutela da saúde dos parentes do enfermo, frente a salvaguarda da autonomia volitiva do paciente.

Palavras-chave: Autonomia volitiva; Inovação genética; Responsabilidade